



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CONTRATO Nº 12245526 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0035393-36.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12245526

CONTRATO Nº 372/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu vice presidente, RAFAEL CURY ZACHARIAS doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa/instituição FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Rua PRAIA DE BOTAFOGO nº 190, Bairro BOTAFOGO, na cidade de RIO DE JANEIRO inscrita no CNPJ sob nº 33.641.663/0001-44, Tel: (21) 25596004, e-mail: Demanda.conhecimento@fgv.br; legalmente representada pelo Presidente Carlos Ivan Simonsen Leal, já qualificado nos autos, firmam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por escopo, de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Juiz Substituto, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, tudo vinculado à proposta da Contratada e à Decisão que autorizou a dispensa de licitação constante no doc. (11876678), do expediente SEI n.º 0035393-36.2025.8.16.6000.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (doc 12040597);

1.2.2. A Proposta do contratado; (12102436).

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Especificação do Objeto - O serviço assessoria técnica a ser prestada pela Contratada engloba:

a. Fase preparatória: assessoria quanto ao planejamento das etapas, cronograma de atividades, elaboração de edital, procedimentos relacionados à inscrição e logística para realização das provas, de responsabilidade da Contratada.

b. Primeira fase: elaboração, impressão, acondicionamento e aplicação das provas objetivas para a primeira etapa do concurso, correção, divulgação de resultados.

c. As provas objetivas serão compostas por 100 (cem) questões.

d. Segunda fase: planejamento referente à organização, impressão, acondicionamento e à logística da aplicação das provas escritas (teórica e prática) da segunda fase, processamento das notas, apoio técnico para a desidentificação das provas escritas, acesso à página recursal.

e. A segunda fase do concurso consiste na aplicação de 10 questões discursivas e prova prática composta de 01 (uma) sentença cível e 01 (uma) sentença criminal. Esta etapa é realizada em 03 (três) dias.

f. Terceira fase: suporte para a realização da inscrição definitiva, recebimento e conferência de documentos e atividades correlatas.

g. Quarta fase: processamento das notas e médias da prova oral, divulgação do resultado e atividades correlatas.

h. Quinta fase: processamento das notas e médias relativas à avaliação de títulos, divulgação do resultado e atividades correlatas.

i. Na etapa da avaliação de títulos, a responsabilidade da contratada limita-se ao processamento e divulgação das notas, que serão encaminhadas pela Comissão de Concurso após a análise dos documentos apresentados pelos candidatos

e candidatas.

j. A Contratada fica obrigada, em todas as etapas do concurso, a prestar apoio técnico na elaboração de editais, documentos, publicações, lançamento de notas, bem como prestar informações dos candidatos à Comissão de forma célere, devendo observar o prazo máximo de 24 horas, contadas a partir do recebimento da demanda.

l. A Contratada deve elaborar o Cronograma de Execução das atividades, considerando as fases descritas nos subitens supra, mediante prévia submissão e aprovação da Comissão do Concurso após a assinatura do Contrato.

m. As bancas examinadoras, para elaboração e correção das provas de responsabilidade da Contratada, deverão ser compostas por profissionais de ilibada reputação e de notório saber jurídico, especializados nas áreas de conhecimento exigidas, de preferência professores Mestres ou Doutores.

n. A Contratada deverá obedecer aos critérios de isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção dos membros que as integrarão.

o. Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar o termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não incorre em nenhum dos motivos de suspeição e que não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

p. O período de inscrição preliminar será aquele indicado no Edital de abertura do certame.

q. O número total de vagas disponíveis é de 08 (oito) vagas, sendo 20% (vinte por cento) do total destinadas a negros e 5% (cinco por cento) do total destinadas a pessoas com deficiência e 3% (três por cento) reservadas a indígenas. Até a publicação do edital de abertura o número total de vagas poderá sofrer alteração.

r. A proporção de vagas reservadas e de concorrência geral será calculada apenas ao final dos resultados, tendo como referência o número de vagas então disponíveis para o cargo.

s. A remuneração inicial bruta do cargo de Juiz Substituto é de R\$ 34.083,41 (trinta e quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

t. O valor da inscrição não excederá a 1% (um por cento) da remuneração bruta informada no item anterior e o Contratante será o favorecido pelos valores arrecadados.

u. O Contratante definirá o valor da inscrição, a ser recolhido em conta

especificada pelo Contratante, na ocasião da elaboração do Edital de abertura das inscrições.

v. Para as demais etapas do concurso, as provas serão elaboradas e corrigidas pelo Contratante, restando à Contratada cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

w. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados pela Contratada entre aqueles que possuam infraestrutura adequada à boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

x. Os locais de prova escolhidos deverão ser submetidos à aprovação da Comissão do Concurso Público.

y. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso.

z. Havendo contradições entre a descrição dos serviços constantes neste documento e aquela proposta pelo código do CATSER, deve prevalecer a descrição deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato por todas as partes, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021 e art. 405 do Decreto Estadual 10.086/2022.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados pela Contratada de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, seus Apêndices e no Edital do Concurso.

3.2. A metodologia dos trabalhos será desenvolvida de acordo com a Proposta Técnica-Financeira para planejamento e execução do Concurso Público, apresentada pela Contratada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, esses sofrerão fiscalização,

sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta.

3.4. A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail a ser encaminhado ao Tribunal de Justiça.

3.4.1. Será considerado válido o envio da nota empenho ao e-mail indicado pelas empresas participantes, quando do envio das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/21)

4.1. A gestão da presente contratação estará a cargo tão somente dos servidores designados administrativamente para as funções.

4.2. O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços ora contratados através do(a) servidor(a) indicado(a) pelo Presidente da Comissão do Concurso, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com a proposta técnica-financeira e com este contrato para planejamento e execução do Concurso Público.

4.2.1. A gestão desta contratação compete à Comissão de Concursos para Ingresso na Carreira da Magistratura das Comissões Não-Permanente.

4.3. O Usuário Fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, além de conferir e certificar as faturas relativas a esta aquisição.

4.3.1. A fiscalização desta contratação compete à Comissão de Concursos para Ingresso na Carreira da Magistratura das Comissões Não-Permanentes (unidade administrativa), e-mail: celr@tjpr.jus.br, telefone: (41) 3200-2114.

4.4. Na fiscalização da presente contratação serão observados os seguintes pontos:

a) os resultados alcançados em relação ao Contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

4.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

4.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de até R\$ 906.382,15 (novecentos e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

5.2. O pagamento será dividido da seguinte forma:

a) 1ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor estimado do concurso após publicação do Contrato;

b) 2ª Parcela: 40% (quarenta por cento) do valor estimado do concurso quando da publicação do edital;

c) 3ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor remanescente, considerando o número de candidatos efetivamente inscritos, após a divulgação dos candidatos aprovados na etapa da inscrição definitiva; e

d) 4ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor remanescente, considerando o número de candidatos efetivamente inscritos, após a homologação do resultado final.

e) O valor estimado do concurso corresponde à multiplicação do preço unitário (por candidato) pelo número de candidatos.

5.3. O valor efetivo total da contratação não poderá ser maior que o valor auferido pela multiplicação do preço unitário (por candidato) pelo número total de candidatos efetivamente inscritos.

5.4. Os valores correspondentes aos percentuais acima serão creditados na conta corrente, banco e agência bancária indicada pela Contratada.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO(art. 92, V e § 3º, Lei 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2025, observado o que dispõem os itens que seguem.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste, implicará preclusão do direito ao reajuste.

6.4. Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.5. Para que o início da vigência do reajuste seja retroativo à data-base, a CONTRATADA deverá, de forma cumulativa, apresentar o requerimento até 30 dias corridos da data-base e até a realização da prorrogação do contrato ou extinção.

6.6.1. Caso a CONTRATADA formule o pedido após o prazo de 30 dias previsto no item anterior e antes da efetivação da prorrogação ou extinção do contrato, o início da vigência do reajuste será a data do protocolo.

6.7. Caso a CONTRATADA apresente o pedido após a efetivação da prorrogação ou extinção do contrato, o pleito será indeferido, conforme o caso.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

6.9.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão

analisados pelo Contratante, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

6.9.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 132, Lei 14.133/21).

6.9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, e art. 132, parágrafo único, ambos da Lei 14.133/21.

6.9.4. O Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/21)

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado neste instrumento, no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, no termo de referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio do usuário fiscal ou comissão designada;

f) Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no termo de referência e seus anexos;

g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

h) Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa

exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

i. O ônus referente à isenção do valor das inscrições será de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei 14.133/21).

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações gerais a seguir dispostas:

a) Atender ao disposto na Instrução Normativa 163/2023 do TJPR, que versa sobre a proteção de dados pessoais nas contratações do Tribunal de Justiça do Paraná.

b) Colaborar na elaboração do edital, a ser disponibilizado aos candidatos pela Internet, em sua página de Internet e no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

c) Processar as inscrições; o processo de inscrição será realizado via Internet, na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

d) Realizar análise e concessão das solicitações de devolução de inscrições;

e) Desenvolver as estruturas de armazenamento das inscrições, seguindo as orientações e necessidades da parte contratante;

f) Desenvolver e elaborar as páginas web do processo de inscrição via Internet;

g) Garantir a segurança e sigilo das informações prestadas no ato da inscrição, realizando backups diários, espelhamento de dados, monitoramento e disponibilidade do serviço;

h) Elaborar e aprovar o boleto bancário de pagamento;

i) Validar por meio eletrônico as inscrições pagas;

j) Informar o registro de pagamento das inscrições on-line, diariamente;

k) Desenvolver e disponibilizar para o CONTRATANTE página on-line de

acompanhamento das inscrições;

l) Dar atendimento e suporte ao processo de inscrição;

m) Imprimir e acondicionar as provas da primeira e da segunda etapas do concurso público obedecendo as normas de sigilo e segurança;

n) Elaborar layout e impressão dos cartões-respostas;

o) Dar atendimento especializado a pessoas com deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados;

p) Emitir relatório de ensalamento dos candidatos;

q) Desenvolver uma página web para consulta individual ao comprovante de inscrição do candidato, informando data, local, horário e demais informações pertinentes à prova;

r) Desenvolver uma página web para acompanhamento do desempenho individual do candidato em todas as etapas do concurso;

s) Contratar profissionais para elaboração e correção das provas relativas à primeira etapa do concurso (prova objetiva), prevista neste Termo de Referência e seus apêndices. A prova deverá ser elaborada, exclusivamente, por profissionais da área de Direito, nos termos previstos no edital de abertura e do capítulo 4 e seguintes deste documento. Os profissionais deverão estar cientes dos motivos de impedimento e suspeição previstas no CPC/2015, bem como dos termos do artigo 20, §1º, da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

t) Proceder à correção das provas mencionadas no item anterior;

u) Elaborar e encaminhar para a Comissão do Concurso, em prazo por esta estabelecido, os pareceres relativos aos eventuais recursos interpostos em face da primeira etapa do concurso. Os pareceres deverão ser elaborados pelos mesmos profissionais responsáveis pela elaboração e correção das provas referentes à primeira etapa do concurso (prova objetiva);

v) Planejar a organização e logística concernente à aplicação da prova objetiva;

w) Providenciar espaços físicos, onde serão realizadas as provas, em um único endereço, preferencialmente com, no máximo, 60 (sessenta) candidatos por sala;

x) Disponibilizar e proceder ao treinamento do pessoal responsável pela aplicação das provas;

y) Contratar, disponibilizar e treinar pessoal responsável pela segurança do concurso;

z) Contratar, disponibilizar e treinar pessoal responsável pela preparação dos locais de aplicação das provas;

aa) Contratar, disponibilizar e treinar aplicadores de prova e fiscais de corredor;

bb) Contratar e disponibilizar profissionais de saúde para prestar atendimento e assistência médica aos candidatos nos dias e locais de aplicação das provas;

cc) Divulgar o gabarito provisório das questões até 24 (vinte e quatro) horas após o término das provas;

dd) Efetuar a leitura óptica e a consistência dos cartões-respostas dos candidatos;

ee) Planejar a organização e logística concernente à aplicação das provas teóricas, inclusive disponibilizando espaço físico para sua realização, preferencialmente em um único endereço, disponibilizando a cada candidato mais de uma carteira para que possam acondicionar o material de consulta;

ff) Disponibilizar fiscais bacharéis em direito (no mínimo um fiscal por sala) para aplicação das provas relativas à segunda etapa do concurso (provas escritas);

gg) Disponibilizar o apoio técnico para a desidentificação e reidentificação das provas escritas (teórica e prática), bem como dos possíveis recursos;

hh) Disponibilizar Central de atendimento aos candidatos oferecendo atendimento por telefone, e-mail, fax, carta ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado a pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;

ii) Disponibilizar acesso à página recursal (desenvolvida pela instituição), inclusive oportunizando a visualização das respostas dadas pelos candidatos nas provas escritas (teórica e prática), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

jj) Disponibilizar sistema eletrônico de correção de provas e de interposição e julgamento de recursos, bem como para apuração dos resultados provisórios e definitivos do concurso (provas e recursos);

kk) Efetuar o processamento das notas e médias da prova oral e prova de títulos;

ll) Efetuar a classificação dos candidatos conforme os critérios definidos

em edital;

mm) Emitir relatórios de apuração;

nn) Divulgar resultados;

oo) Elaborar instrumento que permita consulta individual ao desempenho do candidato;

pp) Elaborar comunicados, relatórios, cadastros e listagens;

qq) Dar assessoria técnica ao Contratante em relação ao concurso, no prazo de 06 (seis) meses a partir da entrega dos relatórios finais;

rr) Aplicar as provas de forma simultânea, nos vários locais de prova, situados em um único endereço;

ss) Operacionalizar financeiramente os serviços de aplicação das provas;

tt) Providenciar a contratação dos espaços físicos, onde serão realizadas as provas;

uu) Contratar profissionais necessários à manutenção da limpeza nos locais de aplicação das provas;

vv) Recolher todos os encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade referente ao pessoal contratado para a execução das atividades relativas ao concurso;

ww) Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes aos concursos inclusive aquelas solicitadas pela Contratante que constarem no banco de dados referentes aos certames, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;

xx) Prestar ao Contratante informações e subsídios, via ofício ou meio eletrônico, quanto ao objeto do contrato, cuja execução seja de competência da Contratada, à qual não compete a elaboração de defesas, recursos, ou quaisquer outras peças de manifestação em processos judiciais ou extrajudiciais, tampouco serão realizados protocolos de documentos cuja competência seja do Contratante;

yy) Assumir o ônus de eventual reaplicação de provas quando os fatos motivadores, seja extrajudicial ou judicial, forem imputados à Contratada;

zz) Manter total sigilo quanto ao objeto do contrato, não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

aaa) Arcar com todas as despesas relativas ao deslocamento do pessoal de apoio à coordenação e fiscalização, ao transporte de todo o material do concurso, à

postagem de comunicados, a taxas bancárias, bem como a encargos e impostos e outras despesas advindas do objeto da contratação;

bbb) Disponibilizar ao CONTRATANTE os dados do processo de seleção em meio digital, para fins de cadastramento nos sistemas informatizados do TJPR e TCE/PR, nos termos do ato Acórdão 562/2021 (S1C), expedida no processo 46679/20 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 05/04/2021”.

ccc) Gerar “arquivo de inscritos” e “arquivo de aprovados” conforme as especificações do manual de Admissão do SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL (SIAP-TCE) para que se evite o manuseio de dados e facilite a importação para o sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

ddd) Fornecer, em até 1 (um) dia útil, à Comissão do Concurso qualquer outro documento que venha a ser necessário para prestação de contas perante o TCE/PR, em vista dos exíguos prazos determinados por aquele órgão de controle;

eee) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO (art. 92, V e VI, Lei 14.133/21)

9.1. A Contratada deverá solicitar pedido de pagamento, após cada uma das etapas previstas neste capítulo, através de formulário eletrônico disponível no endereço <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4630>, anexando o requerimento de pagamento da empresa juntamente com toda a documentação indicada, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94.

9.1.1. A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, que versa sobre os procedimentos operacionais a serem observados para atestação, processamento e pagamento de despesas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4681608>).

9.1.2. As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Tribunal de Justiça do Paraná deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas e alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/2012. Os documentos de cobrança que estejam em desacordo com o estipulado neste item não serão aceitos para fins de liquidação e pagamento da despesa e serão devolvidos para os devidos ajustes.

9.2. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.

9.2.1. Ocorrendo necessidade de refazimento dos serviços, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Contratada ter efetuado a devida correção dos serviços, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.

9.3. Para liberação do pagamento, caso a Contratada não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentada juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4. Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

9.5. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

9.6. Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

9.7. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

9.8. Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará

consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

9.9. Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

9.10. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias corridos acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Contratada, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.

9.12. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e o seguinte:

(i) “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas

etapas);

(ii) “Cadastrado(a)” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “Interessado(a)” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;

(iii) “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

10.2. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo:

10.2.1. A CONTRATADA (FGV) será, para os fins do Contrato:

(i) OPERADORA – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;

(ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;

(iii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

10.2.2. À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato:

(i) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ela executados;

(ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

10.2.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos

autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

10.3. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

10.3.1. Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos,

10.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

10.5. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.

10.6. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

10.7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

10.8. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

10.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que

seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD:

10.9.1. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAodados-pessoais>>.

10.10. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. Esta cláusula poderá ser alterada para adequação a novas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou alterações legislativas supervenientes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, Lei 14.133/21)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei 14.133/21)

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário 269/2022 e do Decreto Estadual 10.086/2022 (art. 155, Lei 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.1.1. Considera-se inexecução total do contrato (§ 1º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

12.2. A Contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 12.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no *caput*, e será calculada na forma prevista neste contrato (§ 3º do art. 156, Lei 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos

VIII a XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei 14.133/21);

12.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual 10.086/22);

12.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei 14.133/21).

12.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual 10.086/22);

12.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual 10.086/22);

12.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela Contratada, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

12.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da Contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

12.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

12.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

12.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.11. Além do previsto no item 12.1.1. poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela Contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo.

12.11.1. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.13. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

12.13.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu

adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual 10.086/22).

12.13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei 14.133/21).

12.13.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12.15. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (*caput* do art. 159, Lei 14.133/21).

12.15.1 Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei 12.846/2013 (*caput* do art. 159, Lei 14.133/21).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/21.

12.17. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

12.17.1. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

Tabela de condutas 1:

	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.

02	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da Contratada (inexecução parcial).	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência.	Aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).
04	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor total do contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada.	Primeira vez: Advertência Segunda vez e seguintes: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; ou Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
04	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da Contratada realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do Tribunal de Justiça, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do Tribunal de Justiça, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema; ou Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; ou Agir de má-fé na relação contratual; ou Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.	Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

05	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; ou Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei 8.158/1991; ou Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; ou A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; ou A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.	Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela Contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei 14.133/21)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Após a execução completa dos serviços, o objeto sofrerá verificação e teste, sendo recusado aquele que estiver em desacordo com as especificações do presente instrumento, do Termo de Referência ou em desconformidade com a proposta.

14.2. O aceite do objeto será feito da seguinte forma:

14.2.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

14.2.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante elaboração de atesto detalhado, assinado pela Unidade Fiscal, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto com a proposta.

14.3. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3.1. Para os serviços executados e não aceitos, a Contratada se obriga a refazê-lo(s) imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

14.3.2. São de responsabilidade da Contratada os encargos financeiros decorrentes de eventuais correções dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES OBJETIVA E SUBJETIVA

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3 Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento e do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/21.

15.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que as empresas atuantes no mercado teriam, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATADA

16.1. Os requerimentos ou manifestações da Contratada por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, o qual receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, Lei 14.133/21)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: SG-SF-CCO-DECO

II. Fonte de Recursos: FUNREJUS

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48, Despesa Corrente – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Serviço de Seleção e Treinamento

IV. Nota de Empenho: (doc 12241986).

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÁTICAS DE

SUSTENTABILIDADE

18.1. Considerando como parâmetro inciso III do art. 3º da Instrução Normativa nº 114/2022 deste Tribunal, exige-se que os cadernos e demais materiais empregados na realização das provas (listas de presença, avisos, gabaritos) sejam provenientes de papel reciclado, desde que não atrapalhe a leitura ótica ou identificação dos documentos.

18.2. A contratada deve realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, Lei 14.133/21)

19.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual 10.086/22, Decreto Judiciário 269/22, Lei Federal 8.078/1990 e demais normas e princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na legislação e princípios mencionados no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO

20. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (art. 92, § 1º, Lei 14.133/21)

21.1. Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, Lei 14.133/21.

Curitiba, data das assinaturas digitais.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Delegação do Art.1, inciso IV c/c Art. 2 do decreto 252/2025

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Presidente da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

TESTEMUNHAS:

GUILHERME KOSLOWSKI TABORDA RIBAS

Consultor Jurídico do Poder Judiciário

DENISE DE OLIVEIRA

Consultora Jurídica do Poder Judiciário

Supervisora da Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística, **em
exercício*

Secretaria de Contratações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 05:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 14/10/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CURY ZACHARIAS, Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça**, em 14/10/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME KOSLOWSKI TABORDA RIBAS**, **Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 14/10/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12245526** e o código CRC **69B344C8**.

0035393-36.2025.8.16.6000

12245526v31

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Contrato SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
Nome do Documento: SEI!TJPR Nº 0035393-36.2025.8.16.6000 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 372/2025
Número do Diário: 4004
Página no Diário: 38
Data da Veiculação do Diário: 15/10/2025 (Quarta-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo
Relacionado à Posse de Servidores: Primeiro dia subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo Processual: Primeiro dia subsequente à Data da Publicação

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
14 de Outubro de 2025